



**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**  
**nº 0063089-31.2019.8.19.0000**

## **DESPACHO**

Apesar de a ação de controle concentrado não visar à tutela de interesses subjetivos, comete contempt of court aquele que, tendo indeferida a liminar pela qual postulara, simplesmente age como se tivesse logrado a suspensão da lei.

Aliás, a se permitir tamanha desvalia das deliberações do Poder Judiciário, não há sequer interesse de agir que justifique o ajuizamento da demanda; afinal, a decisão a ser tomada valerá apenas como elemento accidental com força de mera sugestão.

Ante o exposto, INTIME-SE o autor a comprovar, no prazo de quinze dias, o acatamento do quanto decidido às fls. 44/49, sob as penas da desobediência e quiçá de sentença terminativa por carência acionária.

(V)

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

**DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES**